

Recebemos
Em 01 de Setembro de 2023



PREFEITURA
PIEDADE
DE CARATINGA
Juntos por um novo tempo

LEI Nº 585 2022

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo no município de Piedade de Caratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Adolfo Bento Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º A Política Pública de Turismo do município de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, serve aos seguintes objetivos:

I. atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II. considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III. cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030/2009 e no Decreto Estadual nº 45.403/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

IV. estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o município de Piedade de Caratinga;

V. promover a educação patrimonial nas escolas de ensino fundamental e médio, com a finalidade de desenvolver nos estudantes a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do município de Piedade de Caratinga;

VI. instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste município;

VII. pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;

VIII. assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

IX. assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do município;

X. promover os interesses econômicos do município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;



XI. oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do município;

XII. atrair os visitantes ao município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIII. garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XIV. proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XV. oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XVI. facilitar o turismo no município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

XVII. oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;

XVIII. disseminar entre os residentes do município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XIX. assegurar que o interesse turístico do município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XX. harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do município e o setor turístico local.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação destas políticas.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo auxiliará o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

SECÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O município de Piedade de Caratinga, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada, tem como objetivos prioritários:



- I. estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços dos produtos e dos atrativos turísticos do município;
- II. mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;
- III. criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;
- IV. estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do município;
- V. pesquisar constantemente, o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do município;
- VI. desenvolver um plano abrangente de promoção do município de Piedade de Caratinga em outros Municípios, Estados e Países;
- VII. medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais;
- VIII. conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no município;
- IX. desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no município.

SECÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

- I. auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Comitê Gestor de Políticas de Turismo, instituído nesta Lei, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;
- II. identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;
- III. monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;
- IV. notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;
- V. estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;
- VI. estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:



a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do município;

b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;

c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do município.

VII. fomentar um entendimento entre os residentes do município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o município;

VIII. estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física;

IX. colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que córregos, rios e nascentes localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do município no sentido de proteger os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

X. colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao município;

XI. colaborar com a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos para a manutenção das estradas e pontes do município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;

XII. colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, para que a mesma atue junto às administrações públicas federal e estadual no objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XIII. orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes, considerando os preceitos da hospitalidade;

XIV. orientar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio ambiente nas escolas do município;

XV. orientar o setor responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos entre outros.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR



Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e incentivar o desenvolvimento sustentável do município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará um número de membros, representantes da administração pública, iniciativa privada e comunidade civil organizada, envolvidos com a atividade turística, para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão eleitos por seus pares, de forma a representar os diversos componentes do Setor Turístico local.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR exercerão cargos não remunerados por período de tempo estabelecido no decreto de nomeação.

§ 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing turístico e para a coordenação dos programas de turismo do município, juntamente com as organizações promocionais da área e o Setor Privado.

§ 4º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR escolherá entre seus membros um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 7º Os Conselheiros podem ser afastados em função de ação judicial, podendo ser exigido que se abstenha de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva um projeto no qual possuam interesse financeiro direto.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá e cumulará de recursos o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64 é de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.



§ 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico; destina-se também à promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável da atividade turística no município.

§ 3º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que utilizará seus recursos mediante editais, abertos para a comunidade local, que estabelecerão os critérios para aprovação dos projetos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua vigência, regulamentará a presente lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Caratinga / MG, 21 de outubro de 2022.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal